

DESPACHO

REFERÊNCIA: Memorando nº 024/2018 CPL - RDC

Em resposta ao Memorando nº 024/2018 CPL – RDC, o qual solicita parecer técnico ao recurso interposto pela empresa RECORRENTE SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA e a contrarrazão apresentada pela RECORRIDA empresa LCSTECH COMERCIAL LTDA, referente ao Edital RDC 14/2018, apresentamos a seguir nossas considerações.

Na contrarrazão apresentada pela vencedora do certame, a mesma alega que a divergência no quantitativo de pontos (192 Cat. 6A) e o atestado técnico (240 Cat. 6A) apontada pela recorrente se deve ao fato de terem sido instalados pontos adicionais e que ao término da obra foi feita esta complementação. Tal alegação é perfeitamente plausível, uma vez que alterações no quantitativo de pontos em projetos desta natureza é comum e de fato acontecem ao longo da execução.

Porém, no intuito de termos mais segurança e subsídios suficientes para tomarmos nossa decisão acerca dos documentos de razão e contra-razão ora apresentados, sugiro que seja feita uma diligência junto a empresa solicitando o AS BUILT da obra comprovando inequivocamente que após o projeto inicial de 192 pontos foram adicionados novos pontos, totalizando os 240 pontos no atestado técnico ora apresentado.

É sabido que toda obra de engenharia parte sempre de um projeto executivo inicial mas que pode sofrer alterações ao longo de sua execução, no entanto tais alterações são consolidadas e apresentadas no AS BUILT por ocasião do término da obra.

Portanto, recomendo que seja feito esta diligência para que a mesma apresente o documento de AS BUILT solicitado e a dúvida seja dirimida.

Lavras/ MG, 31 de dezembro de 2018.



Erasmo Evangelista de Oliveira
Diretor de TI